



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emílio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

LEI N° 171 - GAB/PMLJ, DE 27 DE JUNHO DE 2001

*Altera e acresce dispositivo da
Lei n° 113/98-GAB-PMLJ, de
12 de Maio de 1998-Estrutura
Organizacional Básica do
Poder Executivo Municipal.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Seção XIV, do Capítulo III, da Lei n° 113/98-GAB-PMLJ, de 12 de Maio de 1998, passa a vigorar com o seguinte título:

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para regularização da presente Lei.

Seção XIV – Da Secretaria Municipal de Transporte e Transito.

Art. 2° - Os artigos 48, 49, 50 e 51, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – A Secretaria Municipal de Transporte –SETTRAN, tem por finalidade básica as políticas de transporte e trânsito do Município de Laranjal do Jari, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com os parceiros contidos nas Leis Federais de N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei N°9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 49 – A Estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SETTRAN é a seguinte:

- I- Nível de Direção Superior;**
1. Secretaria Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emílio Médici 2093. Agreste, Cep 68.920-000

II- Nível de Execução Programática;

1. Departamento de Transporte Terrestre;
2. Departamento de Trânsito;
3. Departamento de Transporte Fluvial;
4. Departamento de Manutenção e Garagem.

Art. 50 – O Departamento Municipal de Garagem tem por finalidade, o controle dos veículos apreendidos pela ação de fiscalização da **SETTRAN**, bem como a incumbência de mantê-los sob custódia remunerada, mantendo também o controle e a manutenção dos veículos distribuídos aos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 51 – Os cargos de direção superior e execução programática integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – **SETTRAN**, são os constantes do anexo XIV desta Lei, com denominação e qualificação ali prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari, do Jari – Ap, 27 de Junho de 2001.

Prefeito Municipal